



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1588/2021

“Altera a Lei Municipal nº1.326, de 17 de Outubro de 2014, e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei 1.326/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, nos termos do artigo 132, Item VII da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, vinculado tecnicamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referirem a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí observará em sua atuação a legislação de ensino e bem assim as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

§ 2º - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competência em atenção ao disposto nos § 1º e § 2º do artigo 1º da Lei nº 9143, de 09 de março de 1995, para ampliação de sua competência.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, além de outras atribuições:

I - Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre os assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público.

XIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre representantes dos seguintes segmentos:

I- UM Representante do Poder Executivo;

II- UM Representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III- UM Representante da Supervisão da Educação Básica;

IV- UM Representante de Docente da Educação Infantil;

V- UM Representante de Docentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

VI- UM Representante de Docentes do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

VII- DOIS Representantes de Diretores de Escola da Educação Básica;

VIII- DOIS Representantes de Associação de Pais e Alunos da Educação Básica;

IX- UM Representante dos Servidores Públicos a Área da Educação;

X- UM Representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - No ato da nomeação será incluído um suplente para cada segmento que substituirá um titular no caso de impedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a mais da metade das sessões plenárias no decurso de 01 (um) ano; por doença grave que impeça o exercício do mandato ou mudança de Município.

§ 3º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 4º - Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 5º - O exercício do mandato do conselheiro será considerado de interesse relevante para o Município e não remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas em representação fora da sede do Município.

§ 6º - A nomeação dos suplentes previstas no § 1º será feita pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 7º - Os atos do conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município.

§ 1º - O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do ato na Diretoria para homologar ou vetar as deliberações do conselho.

§ 2º - O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará ao conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a deliberação voltará no prazo de 15 (quinze) dias a plenário, e mantida, será baixada por portaria do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhido dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais em matérias de sua competência, uma vez por mês ou de conformidade com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

Art. 10 - Os serviços administrativos e técnicos do conselho serão desenvolvidos com o auxílio de um servidor municipal, designado pelo Prefeito Municipal, que seguirá orientação da Presidência do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**




Parágrafo único - Esse servidor terá a incumbência de organizar e atualizar os serviços do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, para elaborar o regimento interno.

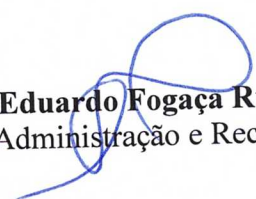
Art. 12 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
01 OUT 2021**